INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026 – PRODONTO/UFS

Regulamenta a composição das bancas examinadoras para o Exame de Qualificação, Defesa de Dissertação de Mestrado e Defesa de Tese de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Odontologia da Universidade Federal de Sergipe (PRODONTO/UFS).

Art. 1º – Da composição das bancas examinadoras

I – As bancas examinadoras para o Exame de Qualificação, Defesa de Dissertação de Mestrado e Defesa de Tese de Doutorado deverão ser compostas conforme estabelecido nesta Instrução Normativa, observando-se os critérios de qualificação, impessoalidade e transparência.

§ 1º Todos os membros das bancas examinadoras, titulares e suplentes, deverão possuir o título de Doutor.

§ 2º Não poderão compor a mesma banca examinadora membros que possuam parentesco entre si ou com o(a) discente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§ 3º O(A) coorientador(a) poderá participar da banca examinadora, com direito a voz, mas sem direito a voto, não substituindo a necessidade de membros titulares conforme estabelecido nesta norma.

§ 4º Egressos do PRODONTO ou de outros programas de pós-graduação poderão compor as bancas examinadoras, desde que tenham defendido seu doutorado há, no mínimo, 2 (dois) anos.

§ 5º Para bancas de Doutorado, será permitida a participação de apenas 1 (um) egresso na condição de membro titular.

Art. 2º – Do Exame de Qualificação

I – A banca examinadora do Exame de Qualificação, tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado, será composta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares, com a seguinte constituição:

a) 1 (um) Orientador(a) ou Coorientador(a), como presidente;

b) 1 (um) docente permanente do PRODONTO;

c) 1 (um) membro externo ao PRODONTO.

§ 1º Deverá ser indicado, no mínimo, 1 (um) membro suplente, preferencialmente externo ao PRODONTO.

§ 2º O membro externo ao PRODONTO deverá ser portador do título de Doutor.

Art. 3º – Da Defesa de Dissertação de Mestrado

I – A banca examinadora de Defesa de Dissertação de Mestrado será composta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares, com a seguinte constituição:

a) 1 (um) Orientador(a), como presidente;

b) 1 (um) docente permanente do PRODONTO;

c) 1 (um) membro externo ao PRODONTO, portador do título de Doutor.

§ 1º Deverão ser indicados, no mínimo, 2 (dois) membros suplentes, sendo 1 (um) docente permanente do PRODONTO e 1 (um) membro externo ao Programa.

§ 2º Egressos podem participar apenas após 3 (três) anos da defesa do doutorado.

§ 3º Obrigatória a presença de pelo menos 1 (um) membro externo ao programa.

Art. 4º – Da Defesa de Tese de Doutorado

I – A banca examinadora de Defesa de Tese de Doutorado será composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros titulares, com a seguinte constituição:

a) 1 (um) Orientador(a), como presidente;

b) 2 (dois) docentes permanentes do PRODONTO;

c) 1 (um) membro externo ao PRODONTO, portador do título de Doutor;

d) 1 (um) membro externo à Universidade Federal de Sergipe, portador do título de Doutor.

§ 1º Deverão ser indicados, no mínimo, 2 (dois) membros suplentes, ambos externos ao PRODONTO, sendo, preferencialmente, 1 (um) deles externo à UFS.

§ 2º Obrigatória a presença de pelo menos 2 (dois) membros externos ao programa, sendo 1 (um) deles externo à UFS.

§ 3º Apenas 1 (um) egresso pode participar como titular.

Art. 5º – Da participação remota

I – A participação de membros externos poderá ocorrer de forma remota por meio de teleconferência, cabendo ao Programa garantir os meios tecnológicos necessários para sua realização.

Art. 6º – Do cadastro e aprovação das bancas

I – A indicação dos membros da banca é de responsabilidade do(a) Orientador(a), devendo ser submetida para aprovação do Colegiado do PRODONTO.

§ 1º O cadastro dos dados da banca no sistema acadêmico eletrônico da universidade caberá à Secretaria do Programa.

§ 2º Recomenda-se cadastrar a banca pelo menos 7 (sete) dias antes da data de entrega do material para o Conselho, conforme prazos regimentais.

§ 3º Caso membros da banca sejam reprovados, o sistema avisará para que se faça a alteração necessária.

Art. 7º – Das disposições finais

I – Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Colegiado do PRODONTO.

II – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PRODONTO/UFS, revogadas as disposições em contrário.

gov.br
Documento assinado digitalmente
DANIEL MARANHA DA ROCHA
Data: 06/02/2026 13:26:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prof Daniel Maranha da Rocha
Coordenador PRODONTO-UFS
SIAPE 196563